



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ATO PGJ nº 33/2010

Regulamenta as funções de confiança previstas no Anexo IV da Lei nº 5.713, de 18 de dezembro de 2007.

O Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, V, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993:

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir as atribuições das funções de confiança no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º. As atribuições das funções de confiança pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério Público são definidas nos termos do presente Ato.

Art. 2º. A Função de Confiança de Assistente Ministerial III (FC-03) será concedida a:

I - Servidor efetivo que realizar atividades de:

- a) Assessoramento direto a Coordenadores;
- b) Autuação de processos ou
- c) Publicação de atos administrativos.

II - Analista Ministerial que assessorar diretamente Coordenador de Centro de Apoio Operacional.

Art. 3º. A Função de Confiança de Assistente Ministerial II (FC-02) será concedida a servidor efetivo que realizar atividades cartorárias e de fiscalização no PROCON/MP-PI, bem como a Analista Ministerial que assessorar diretamente Promotor de Justiça da Capital.

Art. 4º. A Função de Confiança de Assistente Ministerial I (FC-01) será concedida a:

I - Técnico Ministerial que assessorar diretamente Promotor de Justiça da Capital ou o Procurador de Justiça designado para comandar a Procuradoria Especializada para Interposição de Recursos Perante Tribunais Superiores;

II - Servidor efetivo que assessorar diretamente o Coordenador de Perícias;

III - Servidor efetivo que auxiliar assessor, chefe de divisão ou chefe de sessão vinculados à Coordenadorias;

IV - Servidor efetivo que auxiliar o Secretário da Chefia de Gabinete.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 5º. As funções de confiança ficam assim distribuídas entre os órgãos e unidades administrativas do MP-PI:

I - Promotorias da Capital => 07 (sete) Funções de Confiança de Assistente Ministerial II (FC-02) e 04 (quatro) Funções de Confiança de Assistente Ministerial I (FC-01);

II - Procuradoria Especializada para Interposição de Recursos Perante Tribunais Superiores => 01 (uma) Função de Assistente Ministerial I (FC-01);

III - Coordenadoria de Tecnologia da Informação => 01 (uma) Função de Assistente Ministerial III (FC-03);

IV - Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios => 01 (uma) Função de Assistente Ministerial III (FC-03);

V - Coordenadoria de Recursos Humanos => 01 (uma) Função de Assistente Ministerial III (FC-03) e, junto à Divisão de Pessoal, 01 (uma) Função de Assistente Ministerial I (FC-01);

VI - Coordenadoria de Controle Institucional => 01 (uma) Função de Assistente Ministerial III (FC-03);

VII - Coordenadoria de Serviços Gerais e Patrimônio => 01 (uma) Função de Assistente Ministerial III (FC-03) e, junto à Divisão de Serviços Gerais, 01 (uma) Função de Assistente Ministerial I (FC-01);

VIII - Coordenadoria da Transparência e da Tramitação de Processos e Correspondências => 01 (uma) Função de Assistente Ministerial III (FC-03) e, junto à Assessoria para Distribuição Processual, 01 (uma) Função de Assistente Ministerial I (FC-01);

IX - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso => 01 (uma) Função de Assistente Ministerial III (FC-03);

X - Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público => 01 (uma) Função de Assistente Ministerial III (FC-03);

XI - Divisão de Agentes Fiscais, vinculada à Coordenação Geral do PROCON/MP-PI => 02 (duas) Funções de Assistente Ministerial II (FC-02);

XII - Secretaria da Chefia de Gabinete => 01 (uma) Função de Assistente Ministerial I (FC-01);

XIII - Secretaria Geral => 01 (uma) Função de Assistente Ministerial III (FC-03);

XIV - Secretaria do CSMP => 01 (uma) Função de Assistente Ministerial III (FC-03);

XV - Coordenadoria de Perícias => 01 (uma) Função de Assistente Ministerial I (FC-01);

XVI - Seção do Cartório, vinculada à Coordenação Geral do PROCON/MP-PI => 01 (uma) Função de Assistente Ministerial II (FC-02)

Art. 6º. Quando na Divisão de Agentes Fiscais e nas Promotorias da Capital forem lotados servidores que fazem jus a função de confiança em quantidade superior à destinada ao órgão ou unidade, será dada preferência aos servidores mais antigos no MP-PI.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 11 de março de 2010.

**Augusto César de Andrade
Procurador Geral de Justiça.**